

CONSELHO REGULADOR

CIRCULAR N.º 001/CR-ARC/2019

À

ACI- Agência Cabo-verdiana de Imagens, Lda

Artmédia Zwela

Disign Kriola, Lda

Dikor- Publicidade e Impressão, Lda

Expoarte- Sociedade Unipessoal, Lda

GC- Comunicações – Sociedade de Comunicação e  
Marketing

Green Studio – Sociedade Unipessoal, Lda

GRP Investimento, Lda

Lima Limão Advertising

Limon Publicidade

Printer Center – Publicidade e Impressão

Opal – Publicidade de Cabo Verde, Lda

Fast Print- Design, Publicidade e Serigrafia

EME – Marketing e Eventos, Lda

Cavadas Alves CV, Lda

Publicom, Lda

Low cost Design

Creation

KriolScope

**ASSUNTO: Registo das agências de publicidade junto da ARC**

Excelências,

O Governo aprovou, pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 54, um novo regime de registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, através do qual sujeita também a registos, junto da ARC, as agências de publicidade.

Convindo regulamentar e facilitar a aplicação do diploma acima referido, e tendo contado com o parecer da Associação de Profissionais de Publicidade e Marketing (MARKA) o Conselho Regulador da ARC entendeu pertinente aprovar um regulamento sobre a matéria em causa, regulamento este que foi publicado no B.O. Nº 52, Série (II) de 9 de abril de 2019.

Assim, em nome do Conselho Regulador, órgão colegial da ARC com poder deliberativo, vimos informar a todas as agências de publicidade que operam em Cabo Verde que, doravante, devem solicitar o seu registo junto desta Autoridade Reguladora.

Para o efeito, além do requerimento que deve ser dirigido à ARC com os respetivos dados da empresa (nome, sede, responsável e contactos), o pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos: **Cópia do documento de identificação do responsável pela agência de publicidade e, em caso de representação, do seu representante legal; Certidão de registo comercial atualizada; Capital social e relação discriminada dos seus titulares, em se tratando de sociedade anónima.**

Mais se informa que, nos termos do Artigo 15.º do Decreto-Lei 47/2018, pelos atos de registo são devidos emolumentos, no caso concreto das agências de publicidade no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos). Em conformidade, o pedido de registo deve, ainda ser acompanhado do comprovativo de pagamento dos emolumentos devidos, que deverá ser feito por depósito na conta bancária da ARC no Banco Comercial do Atlântico (conta n.º 85740435.10.001).

De referir que o registo é, nos termos da Lei da Comunicação Social e do Regulamento de Registo das Empresas e Órgãos de Comunicação Social, obrigatório e de acesso público, tendo por finalidade comprovar a situação jurídica destes, garantir a transparência da propriedade dos mesmos e assegurar a proteção legal dos títulos.

Assim, vem a ARC instar Vossas Excelências a, com a urgência possível, dar cumprimento escrupuloso ao preceito legal, em ordem a evitar incumprimentos.

Cidade da Praia, 14 de Maio de 2019



Armanda Pereira de Barros